

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/97

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos Capítulos X e XI do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Capítulo V da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no Capítulo III do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, nos Capítulos IX e X do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 8º, inciso II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977; e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000493/97-81, e do Processo CNSP nº 3, de 12 de agosto de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1º - Inserir artigo nas Disposições Gerais das Normas para Aplicação de Penalidades Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, que passará a vigor com o seguinte teor:

"Art. 70 - Para efeitos de agravamento da penalidade imposta às entidades mencionadas nesta Resolução, não será tecnicamente considerada reincidente aquela que no decurso do prazo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado de decisão lavrada em processo administrativo, não volte a cometer a mesma infração."

Art. 2º - Determinar a republicação, na íntegra, das Normas para Aplicação de Penalidades Anexas à Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 5, de 25 de junho de 1997, bem assim a contemplada nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 17 de novembro de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE